ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n.º 02/2026

Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória da contratação e evidencia o problema a ser resolvido e a solução mais adequada.

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e das demais peças do procedimento de credenciamento.

Foram considerados a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Resolução CONSIM n.º 16/2023, o Convênio FPE n.º 2997/2023, o respectivo Plano de Trabalho vigente e a contratação anterior do mesmo objeto, especialmente quanto ao quantitativo, à forma de execução, à produtividade e ao valor padronizado.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo de Chamamento Público n.º 02/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A utilização do GERCON ampliou a visibilidade das filas de consultas e exames especializados e evidenciou a necessidade de reforçar a capacidade de análise, priorização e regulação das solicitações dos usuários do Sistema Único de Saúde. Em reuniões entre os consórcios públicos, a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e a AGCONP foram apontadas a insuficiência de profissionais interessados, a demanda reprimida e a necessidade de cooperação para otimizar o sistema. A Resolução CIB/RS n.º 495/2018 definiu os módulos GERCON, GERINT e GERPAC como sistemas oficiais de regulação do SUS no Estado.

Nesse contexto, o CONSIM celebrou com o Estado do Rio Grande do Sul o Convênio FPE n.º 2997/2023, para a gestão descentralizada da prestação de serviços por médicos teleconsultores em regulação no GERCON, cabendo ao Estado o custeio das contratações nos limites e condições do instrumento e do Plano de Trabalho vigentes.

O Plano de Trabalho inicial previu o quantitativo total de 2 (dois) médicos teleconsultores. O Consórcio Público realizou o Credenciamento Público n.º 01/2024, com validade até o dia 01º de abril de 2025, celebrando o credenciamento com a empresa SALABERRY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 51.429.893/0001-26, credenciamento n.º 02/2024 com vigência entre o período de 17 de abril de 2024 até 28 de março de 2025, com o fornecimento de dois profissionais médicos, atendendo a demanda do CONSIM.

Após a rescisão do contrato com a referida empresa, restou credenciada somente uma empresa - TAREK MOHD DAOD SHEIKHA SERVIOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 54.659.918/0001-76, credenciamento n.º 09/2025, fornecendo um único médico prestador do serviço demandado, prestando parte do serviço credenciado desde o dia 31 de março de 2025 até a data de hoje.

Assim, considerando a necessidade da prestação de serviço por dois profissionais médicos

como demanda o Plano de Trabalho do Convênio FPE n.º 2997/2023, para a gestão descentralizada da prestação de serviços por médicos teleconsultores em regulação no GERCON, necessário se faz a abertura de novo credenciamento público para empresas interessadas na prestação do serviço através do fornecimento de um profissional médico.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para eventual contratação de 1 (um) médico teleconsultor adicional em regulação no GERCON da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Convênio FPE n.º 2997/2023 e do respectivo Plano de Trabalho vigente. A contratação decorrente deste procedimento fica limitada a 1 (um) profissional, sem prejuízo da contratação do médico credenciado no edital anterior.

O serviço será prestado remotamente, mediante cadastramento do profissional médico preposto indicado pela empresa contratada no GERCON, durante 30 (trinta) horas semanais, exigindo-se, no mínimo, 20 (vinte) avaliações de regulação por hora técnica. As avaliações deverão ser cumpridas semanalmente, sem exigência de dias ou horários predeterminados, e a execução será acompanhada pelo CONSIM e pelo Departamento de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está alinhada às finalidades estatutárias do CONSIM, ao Plano de Trabalho do Convênio FPE n.º 2997/2023 e ao planejamento das ações de saúde para o exercício de 2026.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) poderão credenciar-se pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução CONSIM n.º 16/2023 e que comprovem aptidão para disponibilizar médico teleconsultor em regulação;

b) o quantitativo total previsto no Plano de Trabalho é de 2 (dois) profissionais. Como 01 (uma) vaga já está ocupada por médico credenciado no edital anterior, este procedimento destina-se à contratação de 1 (um) profissional adicional, nas especialidades de cirurgia cardíaca, cirurgia geral, cirurgia torácica, cirurgia vascular, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, oftalmologia, oncologia, nefrologia, pneumologia e reumatologia;

c) serão habilitadas todas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos. A contratação decorrente deste procedimento ficará limitada a 01 (uma) empresa e a 01 (um) profissional. Havendo mais de uma empresa credenciada apta, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos:

c.1) atendimento às especialidades prioritárias previstas no Plano de Trabalho vigente;

c.2) maior tempo de experiência comprovada do profissional médico na especialidade para a qual foi indicado;

c.3) maior tempo de experiência comprovada em regulação de acesso ambulatorial no SUS, especialmente no Sistema GERCON;

c.4) persistindo o empate, sorteio público, com prévia comunicação aos interessados e registro em ata.

d) as empresas habilitadas e não contratadas imediatamente integrarão a lista de credenciados e poderão ser convocadas durante a vigência do Edital, em caso de substituição ou necessidade superveniente devidamente justificada, observados os limites do Plano de Trabalho e os critérios objetivos estabelecidos.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado considerou a prestação direta pelo Estado, a contratação emergencial, a realização de concurso público e a contratação de pessoas jurídicas por credenciamento. A insuficiência de profissionais interessados e a necessidade de continuidade e ampliação imediata da capacidade de regulação tornam inadequadas, para a necessidade atual, as alternativas que dependem de provimento de cargo ou contratação estadual de maior duração.

A contratação por pessoa jurídica, mediante credenciamento, mostra-se adequada porque permite o cadastramento permanente de interessados, condições padronizadas de execução e aplicação de critérios objetivos quando não for possível contratar todos os credenciados. O procedimento enquadra-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A solução preserva a continuidade do serviço, forma cadastro de empresas aptas e permite convocação conforme a necessidade administrativa, sem gerar direito automático à contratação e sem ultrapassar o quantitativo e os recursos previstos no instrumento estadual vigente.

7. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A contratação objeto deste estudo corresponde a 01 (um) médico teleconsultor adicional, com carga de 30 (trinta) horas semanais e produtividade mínima de 20 (vinte) avaliações de regulação por hora técnica.

Estima-se, portanto, o mínimo de 600 (seiscentas) avaliações por semana e, para fins de planejamento, aproximadamente 2.400 (duas mil e quatrocentas) avaliações em quatro semanas, sem prejuízo da apuração conforme o calendário efetivo de execução.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente a 01 (um) contrato pelo período de 12 (doze) meses, com remuneração bruta mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O valor decorre do Plano de Trabalho vinculado ao Convênio FPE n.º 2997/2023 e deverá ser acompanhado da memória de cálculo e dos documentos que demonstrem compatibilidade com contratações similares para o mesmo objeto.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da carga horária e das metas do novo contrato, pois a prestação exige responsabilidade operacional definida para 01 (um) médico teleconsultor, com 30 (trinta) horas semanais e produtividade mínima uniforme.

O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados, mas a contratação decorrente deste procedimento ficará limitada a 01 (uma) empresa e a 01 (um) profissional médico.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento permanente de pessoas jurídicas aptas e na contratação de 01 (um) médico teleconsultor adicional para atuação remota no GERCON. A empresa selecionada deverá indicar o profissional, comprovar sua qualificação, assegurar o cumprimento da carga horária e da produtividade, participar da capacitação promovida pela Secretaria da Saúde do Estado e submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização do CONSIM e do Departamento de Regulação.

11. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra amparo nas finalidades institucionais do CONSIM, no Plano de Trabalho aprovado e no Convênio FPE n.º 2997/2023, estando alinhada ao planejamento orçamentário de 2026, condicionada à confirmação e juntada do item correspondente do Plano de Contratações Anual vigente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais diretos relevantes, por se tratar de serviço intelectual prestado remotamente em sistema eletrônico. Deverão ser priorizados documentos e comunicações digitais durante a execução.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara tecnicamente e economicamente viável a contratação de 01 (um) médico teleconsultor adicional, condicionada à confirmação do instrumento estadual e do Plano de Trabalho vigentes, da previsão no PCA 2026, da dotação orçamentária, da compatibilidade do preço e da designação formal do gestor e do fiscal do contrato.

Palmeira das Missões - RS, 26 de agosto de 2026.

Izaias Malheiros Costa
Diretor Executivo do CONSIM
Responsável pela Formalização da Demanda